

EDITAL – LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00015/2024
DISPENSA DE VALOR Nº DV00008/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.599.648/0001-80, através do seu **Agente de Contratação** a Sr. **Andriele Suzy de Lima Silva**, designado pela **portaria nº 02**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 52, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.0.DO OBJETO:

1.1.Constitui o objeto deste Edital: **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.**

2.0.JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços é uma medida imprescindível para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde com informações advindas da implementação da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS, cujas diretrizes estão relacionadas à Política de Governo Eletrônico (e-GOV). Da mesma forma, a contratação está relacionada à Estratégia “e-Saúde para o Brasil”, que inclui a Estratégia “e-SUS APS”, que requer informações oriundas da suíte composta pelo Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

A contratação também é necessária para viabilizar a execução do Programa Previne Brasil e aprimorar a gestão dos hospitais e a qualidade dos serviços prestados. A integração dos sistemas de APS e hospitalares possibilita um melhor acompanhamento dos pacientes, desde a atenção primária até os cuidados especializados e de alta complexidade. Além disso, a contratação dos serviços contribui para:

- Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como, entre este e as demais esferas de gestão do SUS;
- Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;



- Prover atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, desde o acesso de primeiro contato, longitude, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural.
- Integrar dados das unidades de saúde e hospitais, facilitando o fluxo de informações e a tomada de decisões baseada em dados;
- Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhorar a qualidade da APS e dos serviços hospitalares, garantindo a continuidade do cuidado e a integração entre os níveis de atenção;
- Monitorar o desempenho das unidades de saúde e hospitais, identificando áreas de melhoria e promovendo a efetividade das estratégias de intervenção;
- Prover atributos essenciais e derivados da APS e dos serviços hospitalares, como acesso, coordenação, integralidade, segurança do paciente, humanização e eficiência.

Por fim, a implementação de um sistema integrado de gestão da saúde pública, que inclua a APS e os hospitais, permitirá aos gestores municipais conhecerem melhor as necessidades de saúde da população e a demanda local, otimizando a alocação de recursos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

3.0.DA CONTRATAÇÃO E VALORES ESTIMADOS:

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE	Parcela	8	R\$6.650,00	R\$53.200,00

4.0.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos não Vinculados de Impostos:

ORGÃO 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA 1030110012281 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS

ELEMENTO DA DESPESA - 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.0.DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00008/2024**.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA PRESENCIAL** no endereço: Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - PE | CEP: 55720-000 - Tel.: (81) 3648-1156 - Sala de Licitações - **Até o dia 22/05/2024 até às 13:00h;**

5.1.2.Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA ELETRÔNICO**, através do e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com - Até o dia 22/05/2024, até às 16:00h;

5.1.3.O Julgamento ocorrerá no dia 23/05/2024 e seu resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

5.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2.2.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, nos termos vigente da lei;

5.2.2.4.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.2.5.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



5.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:

5.2.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

5.2.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

5.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.0. DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

I. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;



- II. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III. Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

7.2.O Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

7.3.O Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8.0.DOS ENCARGOS

8.1.A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

9.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

9.3. O Gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

9.4. O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

⇒ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



- ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;
- XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;
- XII - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;
- XIII – Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

⇒ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- III - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;
- IV - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- V – Fiscalizar a Prestação de Serviço;
- VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX - verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- X - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;
- XI - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;
- XII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIII - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

10.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- f. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.0.DO PAGAMENTO

- 11.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após o fornecimento dos produtos e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo – PE.
- 12.5. Conforme o Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município”.
- 12.6. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 12.6.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.6.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 12.6.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 12.6.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

João Alfredo – PE, 16 de maio de 2024

MARIA GISELDA DA SILVA
Secretária de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.**

2.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços é uma medida imprescindível para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde com informações advindas da implementação da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS, cujas diretrizes estão relacionadas à Política de Governo Eletrônico (e-GOV). Da mesma forma, a contratação está relacionada à Estratégia “e-Saúde para o Brasil”, que inclui a Estratégia “e-SUS APS”, que requer informações oriundas da suíte composta pelo Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

A contratação também é necessária para viabilizar a execução do Programa Previne Brasil e aprimorar a gestão dos hospitais e a qualidade dos serviços prestados. A integração dos sistemas de APS e hospitalares possibilita um melhor acompanhamento dos pacientes, desde a atenção primária até os cuidados especializados e de alta complexidade. Além disso, a contratação dos serviços contribui para:

- Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como, entre este e as demais esferas de gestão do SUS;
- Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;
- Prover atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, desde o acesso de primeiro contato, longitude, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural.
- Integrar dados das unidades de saúde e hospitais, facilitando o fluxo de informações e a tomada de decisões baseada em dados;
- Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhorar a qualidade da APS e dos serviços hospitalares, garantindo a continuidade do cuidado e a integração entre os níveis de atenção;



- Monitorar o desempenho das unidades de saúde e hospitais, identificando áreas de melhoria e promovendo a efetividade das estratégias de intervenção;
- Prover atributos essenciais e derivados da APS e dos serviços hospitalares, como acesso, coordenação, integralidade, segurança do paciente, humanização e eficiência.

Por fim, a implementação de um sistema integrado de gestão da saúde pública, que inclua a APS e os hospitais, permitirá aos gestores municipais conhecerem melhor as necessidades de saúde da população e a demanda local, otimizando a alocação de recursos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.	Parcelas	8

4.0. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

4.1. O PROCESSO DOS SERVIÇOS CONTEMPLARÁ E SEGUIRÁ ESTA SEQUÊNCIA, CONSTANTES NO ITEM 1, EM RELAÇÃO AO E-SUS APS E A LOCAÇÃO DO SERVIDOR WEB, DESTE TERMO:

4.1.1. Da implantação:

- Fase de inclusão da suíte de softwares e-SUS AB (PEC/CDS/Território) nos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, que consiste na implantação e configuração do sistema para ser utilizado pelos profissionais de saúde. Esse processo envolve a realização de atividades que objetivam a configuração das regras e cadastros do sistema, tornando-os aptos à utilização pelos profissionais.

4.1.2. Da instalação, configuração e parametrização:

- São processos que compõem a implantação da suíte de softwares e-SUS APS (PEC/CDS/Território), em ambiente de nuvem, com o objetivo de disponibilizar aos profissionais de saúde lotados nas diversas equipes toda a potencialidade do sistema de informação. Os processos de instalação, configuração e parametrização deverão ser refeitos sempre que necessário, seja por atualização de versão ou por solicitações da gestão municipal.

4.1.3. Do treinamento:



- Operação de dinâmicas e conteúdo com objetivo de transferir conhecimento, habilidades e competências específicas aos usuários da suíte de softwares e-SUS AB (PEC/CDS/e-SUS Território). Todos os envolvidos serão capacitados, abordando os temas relevantes para cada profissão, visando o amadurecimento e organização. Os exercícios práticos são ligados ao próprio software, proporcionando um entendimento completo não apenas ferramenta, mas também do contexto e dos conceitos subjacentes ao sistema.
- A dinâmica temporal, assim como, todas as temáticas do treinamento deverão ser definidas em comum acordo com a coordenação da APS do município.

4.1.4. Da manutenção e atualização:

- São processos de melhoria dos softwares que envolvem a avaliação contínua e aprimoramento do sistema, seja durante o desenvolvimento ou durante sua utilização. Isso inclui atualizações adaptativas, corretivas e evolutivas para garantir o funcionamento adequado e atender às constantes mudanças, como e-SUS APS (PEC/CDS/e-Território).

4.1.5. Do suporte técnico:

- Serviço que proporciona assistência online indireta sobre os softwares, com o objetivo principal de ajudar o usuário a resolver qualquer problema que surja durante o uso. Seu foco é garantir a estabilidade dos serviços, oferecendo apoio, esclarecimentos e, quando necessário, abertura de chamado para correção nos sistemas mencionados no ITEM 1, deste Termo de Referência.
- A qualquer momento, a gestão poderá solicitar cópia dos contatos realizados pelo suporte (chat ou via WhatsApp) realizados por qualquer profissional do município.

4.1.6. Do sistema de análise das informações do Banco de Dados e e-SUS APS:

- A análise do banco de dados do e-SUS tem como objetivo disponibilizar informações, de forma executiva e gerencial, visando subsidiar a tomada de decisão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Essa análise reflete a atuação governamental no âmbito da Atenção Primária à Saúde, fornecendo referências para projeções e inferências setoriais, além de contribuir para a transparência das ações desenvolvidas na área. Seu propósito é fornecer aos gestores informações mais detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do programa, obtidas por meio de pesquisas de avaliação e dados de monitoramento.

4.1.7. Locação de Servidor WEB:

- Locação de hospedagem do sistema e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor próprio da empresa vencedora, localizado no BRASIL, com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, URL de acesso ao sistema com certificado TSL 1.3 ou superior válido, tendo suporte de segunda a sexta-feira em horário comercial, mínimo de 03 (três) backups diários, chat integrado ao sistema e-SUS para suporte aos profissionais de saúde online em horário comercial.

4.2. O PROCESSO DOS SERVIÇOS CONTEMPLARÁ E SEGUIRÁ ESTA SEQUÊNCIA, CONSTANTES NO ITEM 1, EM RELAÇÃO AO SISTEMA HOSPITALAR, DESTE TERMO:



4.2.1. Da implantação:

- É a fase em que se trabalha a inclusão do sistema hospitalar dentro dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e dos hospitais, para ser utilizado pelos profissionais e para futuro treinamento. O processo de implantação do sistema hospitalar consiste em várias atividades com o objetivo de configurar as regras e cadastros do sistema para se tornarem aptos à utilização pelos profissionais de saúde e gestores hospitalares.

4.2.2. Da instalação, configuração e parametrização:

- São processos que compõem a implantação do sistema hospitalar, em ambiente de nuvem, com o objetivo de disponibilizar aos profissionais de saúde e gestores hospitalares toda a potencialidade do sistema de informação. Os processos de instalação, configuração e parametrização deverão ser refeitos sempre que necessário, seja por atualização de versão ou por alterações solicitadas pela gestão municipal ou pelos hospitais.

4.2.3. Do treinamento:

- Operação de dinâmicas e conteúdo com objetivo de transferir conhecimento, habilidades e competências específicas. Durante o treinamento, serão capacitados todos os envolvidos na utilização do sistema hospitalar, com abordagem dos principais temas relacionados a cada profissão específica e às necessidades gerenciais. Todos os exercícios são práticos e ligados ao próprio software, garantindo o entendimento não só da ferramenta, como também do contexto e de tudo o que está por trás da ideia do sistema.
- A dinâmica temporal, assim como, todas as temáticas do treinamento deverão ser definidas em comum acordo com a coordenação da APS do município.

4.2.4. Da manutenção e atualização:

- São processos de melhoria de um software já desenvolvido ou em permanente desenvolvimento, mesmo que durante sua utilização, que requer contínua avaliação e melhoria, como é o caso do sistema hospitalar que exige constantes atualizações sejam elas adaptativas, corretivas ou evolutivas.

4.2.5. Do suporte técnico:

- Serviço que proporciona assistência indireta (ONLINE) e, quando necessário, direta (PRESENCIAL) sobre o sistema hospitalar, cuja principal missão é ajudar o usuário a resolver qualquer problema que surja em uso, com vistas a manter a estabilidade dos serviços prestados, oferecendo apoio, esclarecimentos e, eventualmente, com abertura de chamado para correção nos sistemas.
- A qualquer momento, a gestão poderá solicitar cópia dos contatos realizados pelo suporte (chat ou via WhatsApp) realizados por qualquer profissional do município.

4.2.6. Do sistema de análise das informações do sistema hospitalar e UPA:



- A análise das informações geradas pelo sistema hospitalar tem por objetivo disponibilizar informações, de forma executiva e gerencial, para subsidiar a tomada de decisão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Demonstra a atuação governamental no âmbito dos hospitais, fornece referencial para projeções e inferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na área, com o propósito de subsidiar os gestores com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do programa, levantadas nas pesquisas de avaliação através dos dados de monitoramento.
- Implantação, manutenção e atualização do sistema hospitalar são cruciais para o sucesso da gestão dos serviços de saúde e a garantia de um atendimento de qualidade aos pacientes. Por isso, é fundamental que todos os profissionais envolvidos compreendam a importância dessas etapas e trabalhem em conjunto para assegurar a eficiência e eficácia do sistema.

4.2.7. Da integração com outros sistemas:

- Para garantir a interoperabilidade e a troca de informações entre o sistema hospitalar e e-SUS APS, é necessário estabelecer processos de integração. Esses processos envolvem a definição de protocolos e padrões de comunicação, bem como a realização de testes e ajustes para assegurar o fluxo adequado de informações entre os sistemas, promovendo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços de saúde.

4.2.8. Da segurança da informação:

- A segurança das informações é fundamental no sistema hospitalar, exigindo a implementação de políticas de segurança, auditorias e sistemas de backup. Isso garante a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, além de estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

4.2.9. Da avaliação e monitoramento:

- A avaliação e o monitoramento contínuo do sistema hospitalar são fundamentais para identificar oportunidades de melhoria, corrigir problemas e garantir que o sistema esteja alinhado às necessidades e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde e dos hospitais. Esses processos envolvem a análise de indicadores de desempenho, a realização de pesquisas de satisfação com os usuários e a promoção de ações de melhoria contínua.
- Com a implementação dessas etapas, o sistema hospitalar poderá contribuir significativamente para o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde, a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes e a otimização dos recursos disponíveis. Além disso, assegurar que os profissionais envolvidos estejam capacitados e engajados na utilização do sistema é essencial para o sucesso dessa iniciativa e para o alcance dos objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos hospitais.

4.3. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS

- Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados, para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e



alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, conforme condições e exigências a seguir estabelecidas.

4.3.1. Sistema web para leitura do banco de dados do e-SUS deverá conter minimamente:

4.3.1.1. Atualização automática em tempo real extraída diretamente do banco de dados do e-SUS APS municipal disponível 24 horas por dia, URL de acesso ao sistema com certificado TSL 1.3 ou superior válido e suporte ao sistema 24 horas por dia.

4.3.1.2. Gráficos dinâmicos com o total mensal visitas dos ACS, atendimentos Médicos, Enfermeiros e Odontólogo das ESF, com exibição de histórico do período de 12 meses, com os seguintes comparativos: meta mensal por categoria e quantidade de registro sem a identificação do usuário (CPF/CNS).

4.3.1.3. Relação de horários e duração dos acessos dos profissionais ao sistema e-SUS APS: Dashboard deverá conter a quantidade de usuários que estão utilizando o sistema em tempo real, além de exibição detalhada do histórico de acessos durante o mês de trabalho dos profissionais de forma individual por dia e hora de acesso, e forma consolidada por equipe e dia.

4.3.1.4. Relatório de acompanhamento da produtividade dos profissionais por categoria profissional:

- Para médicos e enfermeiros, deverá ter a quantidade total de atendimentos exibidos de forma mensal e diária por tipo de atendimento e Condições Avaliadas; Relação dos procedimentos registrados de forma individual e Consolidada; Quantidade de atendimentos por local de atendimento; consolidado de atendimento por UBS e mês;
- Para técnicos de enfermagem, deverá ter a quantidade de procedimentos registrados de forma individual e consolidada, exibidos de forma diária e mensal;
- Para Cirurgião-dentista, deverá ter a quantidade de atendimentos e procedimentos de forma diária e mensal, por tipo de Atendimento, Consulta e Local de Atendimentos;
- Para a equipe multidisciplinar, deverá constar relatórios de atendimento diário e mensal, por Condições Avaliadas e Local de Atendimento;
- Relação de Atividades Coletivas realizadas, em três níveis de visualização: cidadão, profissional, e por tema e prática trabalhado;
- Para os Agentes Comunitários de Saúde deverá constar relatórios quantitativos de forma mensal e diária de visita por desfecho, por pessoa, por tipo de imóvel e por forma de inserção, em dois níveis de visualização: por profissional e por equipe. Relação das condições de saúde cadastrada e a quantidade que vem sendo visitadas mensalmente.
- Quanto ao e-SUS Território, deverá ser possível verificar a sincronização do aplicativo de cada Agente Comunitário de Saúde. Na geolocalização da visita domiciliar e territorial, os relatórios devem constar a localização das visitas e cadastros no mapa da cidade por ACS e apresentados por camada padrão ou satélite com latitude e longitude realizadas no território, indicando quem foi o cidadão visita. Também deverá ser possível comparar a distância dos dados das coordenadas geográficas do cadastro domiciliar, com o ponto onde foi realizado a visita ao cidadão. Relação com quantidade de cadastros por localização geográfica por ACS.

4.3.1.5. Relatório de Vacinação

- Imunobiológicos em três níveis de visualização: por profissional, por equipe e a nível municipal; todos apresentados de forma mensal;



- Relação nominal por cidadão vacinado;
- Dados quantitativos, a nível municipal e por equipe, referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) de forma mensal.

4.3.1.6. Programa Informatiza APS

- Relação das Unidades que fazem uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). Assim como, a quantidade de atendimentos mensais das categorias avaliadas pelo Programa Informatiza APS (Médico e Enfermeiro), realizadas através do PEC.

4.3.1.7. Programa Saúde na Escola (PSE)

- Relatório com os temas trabalhados durante as atividades coletivas realizadas nas escolas, em dois níveis de visualização: por equipe e por escola.

4.3.1.8. Indicadores do Previne Brasil

- Relatório com resultado preliminar dos indicadores, em dois níveis de visualização: por equipe e a nível municipal;
- Relação nominal dos cidadãos a acompanhar, visualizados por indicador, com estimativa se irá ser contabilizado ou não para a avaliação do ministério da saúde. Exibindo detalhadamente os motivos;
- Relatório com comparativo entre os dados estimados para o quadrimestre de acordo com o SISAB com o que se encontra na base de dados do e-SUS.

4.3.1.9. Academia de Saúde

- O relatório de acompanhamento deverá constar as atividades coletivas realizadas pela Academia de Saúde, em dois patamares de observação: por Unidade e por profissional, garantindo o monitoramento mensal.

4.3.1.10. Saúde do Trabalhador

- Deverá constar relatórios quantitativos de cidadãos por ocupação e por situação no mercado de trabalho;
- Relação nominal onde deve ser possível visualizar o acompanhamento de agravos e sequelas por avaliação clínica.

4.3.1.11. Situação de Saúde

- Relação nominal das pessoas por condição de saúde das UBS do município e profissional de saúde responsável.

4.3.1.12. Controle Farmácia

- Relação de medicamentos por cidadão e receitados por mês e ano.

4.3.1.13. Capitação Ponderada



- Relação de cidadãos por profissional e UBS, exibindo quando foi realizada o último atendimento médico, enfermeiro, odontológico e visita de agente comunitário de saúde.

4.3.1.14. Administrativo

- Controle de encaminhamentos médicos por especialidade.
- Relação das visitas de agentes comunitários sem identificação dos pacientes.
- Fichas de atendimentos iniciadas e não finalizadas.
- Relação de cidadãos cadastrados e número de telefone, sem identificação de CPF/CNS, duplicados e óbitos.
- Relação dos cadastros com data de atualização vencida e com o CNS inválido do profissional.
- Relação dos cidadãos vinculados a Equipe de saúde bucal.

4.3.2. Acompanhamento de cumprimento de metas para pagamento de desempenho.

4.3.2.1. Relatórios com possibilidade de inserir metas para os médicos, enfermeiros, técnico, odontólogo e ACS e acompanhar mensalmente se houve o cumprimento das metas específicas de cada profissional foram atingidas.

4.4 Outros relatórios conforme necessidade e solicitação da gestão.

4.4.1. Sistema WEB para Digitação e Análise das Produções de Média e Alta Complexidade

Sistema web em nuvem que permita a digitação e análise em tempo real das produções de Média e Alta Complexidade. O sistema deverá ser disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, podendo ser acessado através de uma URL com certificado TSL 1.3 ou superior válido, e disponibilizando suporte online por cinco dias da semana (segunda à sexta-feira), no horário comercial, para as seguintes modalidades:

4.4.2. Digitação: Composta por duas (2) formas BPA-C e BPA-I, podendo ser realizada na competência vigente e/ou como retardatária.

4.4.3. Tipos de Relatórios:

- Relatório de produção por município: Descrição dos procedimentos realizados por competência, município e complexidade;
- Relatório de produção por unidade: Descrição dos procedimentos realizados por competência, município, unidade/servidores (unidades independentes);
- Relatório de produção por profissional: Descrição dos procedimentos realizados por competência, município, unidade/servidores e profissional;
- Relatório de produção por CBO: Descrição dos procedimentos realizados por competência, município, unidade e CBO;
- Relatório CBO Quadro: Quantidade de procedimentos realizados por período, município, CBO e CNES -Unidade;
- Relatório de produção por profissional/paciente: Descrição de procedimentos realizados por competência, município; unidade/servidores, profissional e paciente;
- Relatório de produção por período: Descrição de procedimentos realizados por período, município e unidade/servidores;



- Relatório de produção por procedência: Descrição de procedimentos realizados por competência, município, unidade/servidores e procedência (município de atendimento);
- Relatório de produção digitada: Descrição de procedimentos digitados por competência, município e unidade/servidores;
- Relatórios de produção por linha de cuidado: Quantidade de procedimentos realizados por período, município e indicadores.
- Da Habilitação Inicial e dos Treinamentos presenciais e do Suporte Técnico
- Realização das capacitações para habilitação no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, com o objetivo de habilitar todos os profissionais e técnicos vinculados à contratante, para que haja a correta utilização das Soluções Integradas de Saúde Pública, contratadas, sendo realizados os TREINAMENTOS para fins de atualização das equipes, a cada 06 (seis) meses, de acordo com a necessidade da contratante.

4.4.4. Tipos de Do Suporte

- As manutenções corretivas e preventivas DOS SISTEMAS IMPLANTADOS deverão ser realizadas periodicamente ou de acordo a solicitação do município com a presença de quadro técnico qualificado para tal finalidade;
- A CONTRATADA deverá ofertar canais de atendimentos variados, de baixo custo para o usuário, com curto tempo de resposta, como chat online na tela dos sistemas, redes sociais e telefones;
- Da Capacitação/Habilitação de novos técnicos e/ou profissionais: Capacitação/Habilitação de novos técnicos e/ou profissionais, que venham a integrar o quadro de funcionários da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, no uso do sistema e-SUS APS PEC e seus aplicativos, além dos elementos supracitados, garantindo ambiência e qualificação. A referida capacitação deverá englobar fielmente todos os profissionais de saúde da APS. A capacitação dos novos profissionais ocorrerá em 1 (um) único dia, com agendamento prévio, com duração máxima de 8 horas, devendo ser por via remota através de vídeo conferência.

4.4.5. Capacitação para gestores setoriais:

- É de responsabilidade da CONTRATADA, orientar e capacitar os gestores dos setores que serão orientados quanto à organização de fluxos de atendimento, processos gerenciais, processos de trabalhos assistenciais, elaboração de estratégias para monitoramento de indicadores, e utilização dos sistemas.

4.4.6. Educação Continuada:

- A CONTRATADA deverá realizar treinamentos aos profissionais, como ferramenta de educação continuada, na modalidade presencial, visando o aperfeiçoamento dos profissionais para o uso e registro adequado de dados nos softwares e seus aplicativos, com o objetivo de otimizar as ações e os serviços de saúde e o fortalecimento do processo de trabalho das equipes.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o provimento adequado de equipamentos de audiovisual (notebook, projetor Full HD, microfone, alto-falante e outros equipamentos que porventura se fizerem necessários) para o processo de treinamento, independentemente da modalidade.



- Para mais, a execução do processo de treinamento poderá ocorrer no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 17h, acordado previamente com a CONTRATANTE, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços de saúde.
- Todo o processo de treinamento para o uso do sistema e-SUS APS PEC e suas aplicações deverá ser realizado obrigatoriamente por profissionais de saúde com graduação em saúde coletiva ou especialização ou mestrado em Saúde Pública, e que possuam prévio conhecimento do processo de trabalho das Unidades Básicas de Saúde, observada a legislação vigente. Assim, é de obrigação da CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício de seus colaboradores responsáveis pelo processo de treinamento.
- A CONTRATADA definirá o cronograma de execução do processo de treinamento junto aos gestores do setor saúde.
- O treinamento deverá ser realizado por categoria profissional ou por equipe (quando necessário), com carga horária mínima de 8 horas, abordando, no mínimo, os seguintes temas: registro adequado de dados nos sistemas, indicadores de saúde, inclusão, correção e atualização cadastral, emissão e análise de relatórios e processo de trabalho. Os serviços de REVISÃO deverão ser prestados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

4.4.5. Do monitoramento de Indicadores

- A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a auditoria e o monitoramento dos indicadores dos componentes (captação ponderada, pagamento por desempenho e ações estratégicas) do novo financiamento da Atenção Primária à Saúde - Previne Brasil, providenciando análises detalhadas e programadas dos dados inseridos no sistema e-SUS PEC e seus aplicativos, proveniente das equipes de saúde vinculadas à CONTRATANTE, e consolidados no servidor/centralizador da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação da Atenção Básica e/ou Secretário(a) Municipal de Saúde, quadrimestralmente, relatórios com apresentação dos resultados do monitoramento, contendo constatações aferidas e possíveis recomendações para a qualificação do serviço e melhoria do desempenho das equipes de saúde do município, bem como para fomentar o planejamento estruturado das ações e serviços de saúde, incluindo tomada de decisões, realização de intervenções e execução de ações específicas.
- A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios de resumo de produção advindos do processamento das fichas no sistema e-SUS APS PEC e seus aplicativos, à Coordenação da Atenção Básica, com vista a proporcionar o acompanhamento mensal da produção por equipe de saúde.
- Além do monitoramento e acompanhamento por envio de relatórios, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica do tipo painel de indicadores (BI) que proporcione o monitoramento diário dos indicadores da APS (Previne Brasil e Informatiza APS) pelos gestores desse município.

4.4.6. Da disponibilidade dos serviços

4.4.6.1. Deverá apresentar uma equipe constituída minimamente por profissionais das áreas: Saúde Coletiva, Saúde Pública e Tecnologia da Informação, que deverão estar disponíveis de forma integral, de forma remota, nos dias úteis, das 07h30min às 18h00min, com a possibilidade de serem acionados por diferentes canais de atendimento e com utilização de recursos modernos de suporte técnico, como programas de acesso remoto e mídias informativas.



4.4.6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir com os prazos de atendimento abaixo, podendo ser alterados somente sob autorização da CONTRATANTE e os devidos esclarecimentos a mesma:

- Acolhimento do chamado: em no máximo de 10 minutos;
- Sanar dúvidas ou Feedback inicial sobre problema técnico: 30 minutos após início do atendimento;
- Solução de problemas que interfere no uso do software, porém não impossibilite o seu uso: 60 (sessenta) minutos após o início do atendimento.

4.5. SISTEMA WEB DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.5.1. Características gerais:

- Sistema hospitalar deve ser web-based, sem necessidade de instalação nos computadores locais, e apresentar as seguintes funcionalidades.

4.5.2. Tela de login:

- Identificação do perfil do profissional a partir do CPF inserido;
- Seleção de unidade de atendimento, caso o profissional esteja lotado em mais de uma;
- Recuperação de senha.

4.5.3. Perfil da Recepção:

- Identificação e pesquisa de pacientes já cadastrados na base do sistema hospitalar ou na base de dados do e-SUS;
- Inserção do paciente na lista de atendimento;
- Cadastro do paciente, com campos para preenchimento de informações pessoais, de contato, familiares e outras informações complementares;
- Encaminhamento do paciente para os setores específicos (triagem, médico etc.).

4.5.4. Perfil da Triagem:

- Visualização dos pacientes encaminhados para triagem;
- Classificação de risco de acordo com as 4 cores de classificação;
- Chamada do paciente no painel de chamadas;
- Preenchimento da anamnese com os dados completos da triagem;
- Encaminhamento do paciente para o médico ou outro setor cadastrado;
- Impressão da ficha do paciente.

4.5.5. Perfil do Médico:

- Autenticação com CPF, senha e número do conselho médico;
- Visualização dos pacientes classificados e aguardando atendimento, de acordo com a classificação de risco;
- Chamada do paciente no painel de chamadas;



- Acesso à linha do tempo com histórico de atendimentos e triagem do paciente;
- Contagem do tempo de atendimento;
- Preenchimento da ficha de anamnese com queixa, diagnóstico, tratamento, medicamentos, procedimentos e exames complementares;
- Integração com inteligência artificial para o auxílio com sugestões de diagnóstico e tratamento do paciente com as referências bibliográficas.
- Geração de receituários e atestados (utilizando o mesmo padrão do e-SUS APS);
- Impressão da ficha de urgência;
- Encaminhamento do paciente para o setor apropriado (evolução medicamentosa, alta, transferência ou óbito);
- Geração de relatórios.

4.5.6. Painel de Chamadas

- Exibição das chamadas de pacientes;
- Exibição de propagandas e campanhas de saúde quando não houver chamadas por mais de 1 minuto;
- Quando acionado, voz chama o paciente.

4.5.7. Perfil do Administrador do Sistema:

- Autenticação com CPF e senha;
- Cadastro e edição de pacientes, profissionais de saúde e unidades de atendimento;
- Criação e personalização de fichas de prontuário com campos específicos (texto, numérico, verdadeiro ou falso, data, texto longo);
- Gestão de perfis e permissões dos usuários (listar, inserir, editar, excluir);
- Cadastro e vinculação de usuários às unidades de saúde e setores específicos;
- Visualização e gerenciamento das listas de espera de cada setor;
- Assumir o perfil de qualquer profissional, quando necessário;
- Cadastro e personalização da unidade de saúde (logotipo, informações de contato);
- Inserção de procedimentos disponíveis para serem exibidos na tela do médico;
- Inserção de vídeos e propagandas no sistema;
- Geração de relatórios.

4.5.8. Perfil da Enfermagem:

- Autenticação com CPF e senha;
- Visualização da lista de pacientes encaminhados para medicação, de acordo com a classificação de risco, após o atendimento médico;
- Seleção do paciente para exibir os medicamentos e procedimentos prescritos pelo médico;
- Realização e registro dos medicamentos administrados e procedimentos realizados;
- Baixa automática no estoque da farmácia após a realização dos procedimentos e administração dos medicamentos;
- Acesso ao histórico de atendimento da triagem e do médico, incluindo intolerâncias e alergias destacadas;
- Registro de observações e evoluções na ficha de anamnese do paciente.



4.5.9. Perfil da Farmácia:

- Autenticação com CPF e senha;
- Cadastro e atualização do estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos, com base no sistema; Hórus do Ministério da Saúde;
- Controle de dispensação de medicamentos e insumos para os pacientes;
- Movimentação de estoque, incluindo entrada e saída de medicamentos e insumos;
- Acompanhamento do estoque atual e início de novas movimentações;
- Geração de relatórios de consumo, movimentação e estoque de medicamentos e insumos, seguindo os padrões do sistema Hórus;
- Alertas de quantidade mínima e vencimento dos medicamentos e insumos;
- Cadastro de unidades para a dispensação, incluindo Programa Saúde da Família (PSF);
- Dashboard exibido na tela inicial da farmácia, com informações relevantes sobre o estoque e movimentações.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5. Recusar, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

5.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA proporcionar capacitação a todos os técnicos e profissionais de saúde vinculados à CONTRATANTE e a terceiros (quando houver), para que haja correta operação e manipulação dos sistemas integrados de gestão, visando o registro adequado dos dados.

6.7.1.1. Para profissionais de saúde e/ou técnicos de TI (Tecnologia da Informação) da APS:..1

- Noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde com fundamentos/diretrizes essenciais, principais legislações da atenção primária e funcionalidade na rede de atenção à saúde, conceitos de território adscrito, qualidade do registro de dados, detalhamento dos indicadores de desempenho com estratégias para alcance das metas e cadastros exigidos pelo Programa Previnde Brasil, apresentação de análise situacional de produção, resultado preliminar dos indicadores, ações estratégicas e programas da atenção primária.

6.7.1.2. Para Agentes Comunitários de Saúde:

- Conceitos pertinentes ao cadastramento dos cidadãos e do território;
- Funcionalidades do aplicativo e-SUS AC, quando solicitado pela contratante;
- Como proceder em visitas familiares e individuais;
- Inconsistências pertinentes ao e-SUS, e-SUS Território e SISAB;
- Utilização do sistema CDS com foco em necessidades específicas do município;
- A contratada deverá emitir relatórios técnicos quanto à implantação, capacitação e atividades de manutenção técnica de forma mensal dos serviços executados.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: **5 (cinco) dias;**

7.1.2. Conclusão: **até o fim do exercício financeiro de 2024.**



7.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.**

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.**

10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

10.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

10.3. O Gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

10.5. O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

⇒ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;
- XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;
- XII - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;
- XIII – Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

⇒ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- III - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;
- IV - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- V – Fiscalizar a Prestação de Serviço;
- VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX - verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- X - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;



- XI - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;
- XII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIII - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo

11.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.1 A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de no mínimo, 01 (um) técnico de nível superior na área de TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E/OU SISTEMAS.

11.2. O técnico de nível superior desenvolverá suas funções na sede da empresa contratada, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia para atender as demandas técnicas que por ventura poderão ocorrer no servidor onde estão alocados os serviços disponibilizados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE.

11.2.1. A Comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovado da seguinte forma:

11.2.1.1. Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da Empresa CONTRATADA;

11.2.1.2. Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

11.2.1.3. Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

11.3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico de Nível Superior Bacharel em SAÚDE COLETIVA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo relacionadas ao detalhamento dos serviços especificadas no contrato.

11.3.1. A Comprovação do vínculo dos profissionais que integrarão a sua equipe técnica com a empresa licitante, poderá ser comprovado da seguinte forma:

11.3.1.1. Em se tratando de empregado, por meio da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregados da Empresa CONTRATADA;

11.3.1.2. Em caso de profissional integrante do quadro societário da empresa licitante, por meio do Contrato Social e/ou alterações;

11.3.1.3. Caso seja profissional autônomo, por meio do contrato de prestação de serviços, com data anterior à data desta licitação e com vigência durante todo o contrato a ser firmado.

12.0. PROVA DE CONCEITO



12.1. A Prova de Conceito será aplicada somente aos serviços que são categorizados como Solução, compreendendo o rol de características e funcionalidades previstas no item 4.3 do Detalhamento Técnico dos Serviços deste Termo de Referência.

12.2. De tal forma, após a abertura das Propostas, a administração contratante solicitará a apresentação formal da Solução pela empresa que apresentar o menor preço global e que tenha cumprido os requisitos constantes da Proposta de Preços e de habilitação.

12.3. A prova de conceito será conduzida presencialmente, com representantes de ambas as partes presentes. O local será determinado pela CONTRATANTE. Os custos associados à presença física são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. O licitante terá o prazo de até 2 (dois) dias da convocação para apresentação de sua Solução, que terá duração máxima de até 2 (duas) horas, com tolerância 15 (quinze) minutos adicionais.

12.5. O atendimento aos requisitos relacionados às funcionalidades e características da Solução, serão comprovados através de demonstração/amostra dos serviços, de modo que a licitante que não as demonstrar terá sua Proposta desclassificada.

12.6. Os equipamentos necessários à demonstração são de responsabilidade de cada empresa proponente, sendo colocado à sua disposição, ponto de acesso à Internet Banda Larga.

12.7. No caso da empresa que apresentar o menor preço e que tenha cumprido os requisitos constantes da Proposta de Preços e não cumprir os requisitos técnicos constantes nas funcionalidades e características mínimas obrigatórias para a Solução, conforme descrito do Item 4.3 deste Termo de Referência, a Comissão convocará a empresa que restou qualificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até comprovar os requisitos mínimos obrigatórios da Solução para prosseguir com o certame.

12.8. A avaliação técnica para verificação do atendimento ou não dos requisitos mínimos da Solução ofertada será processada por corpo técnico da Diretoria da Atenção Básica e da Diretoria do Planejamento, Monitoramento e Avaliação em Saúde da CONTRATANTE.

12.9. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que os serviços apresentados pela licitante satisfazem às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

13.0. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

13.1. Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa CONTRATADA e seu (s) responsável (eis) técnico (s) executou (aram) serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação referente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitatório, de acordo



com o definido no § 5º, art. 67 da Lei 14.133/21, comprovando ter ou está realizando os seguintes serviços de acordo com o Item 4.3 deste Termo de Referência.

13.2. A empresa LICITANTE deverá declarar que está ciente de que o Setor de Contratações, em diligência, poderá exigir do vencedor de cada um dos itens, a apresentação de procedimentos e documento (s) que comprove (m) a execução do objeto constante do (s) atestado (s) apresentado (s) pela (s) empresa (s) participante (s) do certame em tela, sob pena de o não cumprimento levar à inabilitação da empresa.

13.3. A empresa LICITANTE deverá declarar que dispõe de técnicos habilitados na área, com Nível Superior, e, em caso de ser vencedor do certame deverá apresentar toda documentação comprobatória, cujo objeto do contrato, para prestar os serviços.

13.4. A empresa LICITANTE deverá declarar que as visitas regulares serão feitas semanalmente, 1 (uma) visita, em datas definidas de acordo com a conveniência da contratante. Visitas adicionais serão solicitadas quando necessário, para solução de problemas específicos.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0.DA RESCISÃO:



15.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- I. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III. Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

15.2. O Município de João Alfredo poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa contratada qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

16.0. DOS ENCARGOS:

16.1. A empresa contratada é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

17.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

João Alfredo, 23 de Abril de 2024

DELTON MANOEL DOS SANTOS SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA Nº DV00008/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.	Parcela	8		

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00008/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005/2024

CONTRATO Nº:/-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA", PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, por meio da Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo - Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589 - Boa Vista - João Alfredo - PE, CNPJ nº 10.599.648/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Giselda da Silva, Brasileira, , CPF nº 100.644.404-19, Carteira de Identidade nº 8.754.569 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 2 (dois) dias;
- b - Conclusão: 31/12/2024.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- B. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;
- C. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- D. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- E. Recusar, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- F. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- G. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- A. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- B. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- C. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- D. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- E. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- F. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- G. Constitui obrigação da CONTRATADA proporcionar capacitação a todos os técnicos e profissionais de saúde vinculados à CONTRATANTE e a terceiros (quando houver), para que haja correta operação e manipulação dos sistemas integrados de gestão, visando o registro adequado dos dados.
- H. Para profissionais de saúde e/ou técnicos de TI (Tecnologia da Informação) da APS:...1
- Noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde com fundamentos/diretrizes essenciais, principais legislações da atenção primária e funcionalidade na rede de atenção à saúde, conceitos de território adscrito, qualidade do registro de dados, detalhamento dos indicadores de desempenho com estratégias para alcance das metas e cadastros exigidos pelo Programa Previne Brasil, apresentação de análise situacional de produção, resultado preliminar dos indicadores, ações estratégicas e programas da atenção primária.
- I. Para Agentes Comunitários de Saúde:
- Conceitos pertinentes ao cadastramento dos cidadãos e do território;
 - Funcionalidades do aplicativo e-SUS AC, quando solicitado pela contratante;
 - Como proceder em visitas familiares e individuais;
 - Inconsistências pertinentes ao e-SUS, e-SUS Território e SISAB;
 - Utilização do sistema CDS com foco em necessidades específicas do município;
 - A contratada deverá emitir relatórios técnicos quanto à implantação, capacitação e atividades de manutenção técnica de forma mensal dos serviços executados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O serviço será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a. Advertência;
- b. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.



O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

O fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

A. Serão atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

- I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;



- XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;
- XII - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;
- XIII - Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

B. Serão atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

- I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- III - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;
- IV - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- V - Fiscalizar a Prestação de Serviço;
- VI - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII - solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX - verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- X - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;
- XI - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;
- XII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIII - exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- f) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

